



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: SMS [FARMÁCIA MUNICIPAL – JUDICIAL] Nº 093/2025

Requisição: 500/2025

Assunto: **Aquisição de medicamento (mesalazina sachê 2g) para atendimento de processo judicial nº 0002893-27.2024.8.26.0291**

Valor total: **R\$7.389,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da Dispensa de Licitação pleiteada, em face do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, da **aquisição de medicamento (mesalazina sachê 2g) para atendimento de processo judicial nº 0002893-27.2024.8.26.0291**, que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a Dispensa de Licitação, em face à justificativa de urgência de saúde.

Com relação a fase de habilitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da referida Lei, permite-se a dispensa da referida documentação, uma vez que no processo em tela há a condição de entrega imediata e valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral.

Recomenda-se, por fim, que seja dada publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, eximindo-se do cumprimento do parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaboticabal, 19 de maio de 2025


ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES
Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241